

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0052/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "NOSSA SENHORA DE SION"/ CAPITAL
ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de
2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações
afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; e c) Violão.

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 724 /80 - CEEG - Aprovado em 07 / 05 /80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo n° 0852/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano; b) Acordeão; c) Violão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE n° 12-77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 12 de janeiro de 1971, no Cons. Mus. "Nossa Senhora de Sion", situado à Av. Dr. Gentil de Moura n° 174, em São Paulo, Capital, e mantido por Bruno Caldo, R.G. n° 2.254.585.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO:

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14-73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Nossa Senhora de Sion", situado à Avenida Dr. Gentil de Moura, nº 174, na Capital, em São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações a-fins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 16 de abril de 1980

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
= RELATORA =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros; Pe. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO; BAHIJ AMIN AUR; JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI, Pe. LIONEL CORDEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente